



05/01/22.
REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47361

1º RT - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Art. 11º. Os procedimentos de admissão de associados bem como o de escolha dos dirigentes serão objetos de regulamentos próprios, a serem elaborados pela Diretoria e submetidos à Assembleia Geral para a devida aprovação.

Art. 12º - A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva após aprovação da Assembleia ao associado em infringir qualquer disposição legal ou estatutária ou motivo grave, causando prejuízo moral, espiritual ou material a Associação, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Art. 13º - O desligamento do Associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Entidade.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransferível, extinguindo-se com o desligamento.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 14º - São órgãos do O CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.

- A Assembleia Geral.
- A Diretoria Executiva.
- O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL



05/01/22.

REG DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47361

Shirleyane Moreira de Sousa Rodrigues
1º RT (19)
Oficial Substituto

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da **O CONSELHO FEDERAL DA INFÂNCIA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE** é constituído pelos associados fundadores, mantenedores e remidos.

Art. 16º - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da Entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento. A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano.

- a) Apreciar e votar sobre as contas e os relatórios da Diretoria, os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
- b) Reunir-se com a Diretoria e o Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.
- c) Conceder o título de honorário por proposta da Diretoria.
- d) Aprovar o Regimento Interno.

Art. 17º - As Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas aos Associados com antecedência mínima de 6 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da Entidade.

Art. 18º - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá entre os presentes quem lavrará a ata.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir toda a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Entidade

Paulina Santos de Santiago

Cláudio S. Moreira